

Câmara Municipal de Vereadores
Salgueiro - PE

Recebi Em 02/10/01 as 10:10
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.349/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002 / 2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso III do artigo 66 da lei Orgânica do Município e o artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO que o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 foi entregue a Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro no prazo legal estabelecido no inciso I, § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que até o dia 15 de setembro de 2001 o referido projeto de lei que trata do Plano Plurianual do período de 2002/2005, não foi devolvido pelo Poder Legislativo Municipal para a devida sanção conforme o comando do Inciso I, § 1º do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 030/92 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04/02/92;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, feriu o princípio Constitucional supra elencado, quando não remeteu o referido projeto de lei no prazo legal estabelecido no Comando Constitucional pois tal conduta implica na APROVAÇÃO TÁCITA por parte deste Poder.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 1.338/2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2002, estão especificadas no anexo I a esta lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

[Handwritten signature]

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

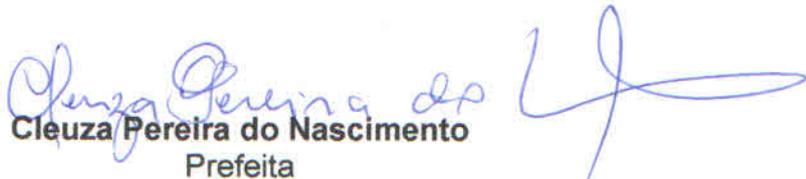
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de setembro de 2001


Cleuza Pereira do Nascimento
Prefeita